



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO
006/2024ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE TIPO VAN E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00077/2024 - 18.09.24 - STA CAMINHÕES VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.620.000,00; CT Nº 00078/2024 - 18.09.24 - CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 530.000,00.

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20240920085019 - Data/Hora Publicação: 20/09/2024 08:51:55

LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 651/2024-GP - DISPÕE SOBRE:
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, O DIA
DA FRIBROMIALGIA FILAS PREFERENCIAIS E
VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 20 DE
SETEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 651/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, O DIA DA FRIBOMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia aos preceitos constitucionais e regulamentos da espécie, em FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Baraúna/PB, o dia municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Baraúna.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização, enfrentamento e divulgação de informações acerca de doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, em funcionamento nesta municipalidade, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo Expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 01 de agosto de 2024.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240920090008 - Data/Hora Publicação: 20/09/2024 09:05:05

LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 652/2024-GP - DISPÕE SOBRE:
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB.**

LEI MUNICIPAL Nº 652/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIETIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia aos preceitos constitucionais e regulamentos da espécie, em FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Baraúna, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único - Fica sugerido que as Secretarias de Assistência Social e de Educação, em parceria, sejam incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, mediante:

I – Seminários;

II - Divulgação em meios de comunicação do Município;

III - Palestras para comunidade em geral;

IV – Murais;

V- Panfletagem;

VI - Iluminação Azul de prédios públicos.

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS—Centro de Referência da Assistência e nas ONG’S – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 01 de agosto de 2024.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240920090528 - Data/Hora Publicação: 20/09/2024 09:10:01

LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 653/2024-GP - DISPÕE SOBRE:
INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO
DE BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -
20 DE SETEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 653/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia aos preceitos constitucionais e regulamentos da espécie, em FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituída a semana da mulher no município de Baraúna/PB, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluindo o dia 08 de março, dia internacional da mulher.

Parágrafo Único - A comemoração, referida no caput, deverá abranger Profissionais de diversos setores das Secretarias Municipais de Educação; Cultura; Administração; Saúde, Assistência Social, entre outros.

Art. 2º - Para obtenção dos objetos desta lei, o Poder Público Municipal poderá organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres, como temas abordando saúde da mulher, a mulher na agricultura e demais assuntos importantes, demonstrando a importância da mulher na sociedade, conscientização, promovendo o bem-estar, auto estima e o envolvimento social.

Parágrafo Único - Poderão firmar convênios e/ou parcerias com Entidades públicas e privadas que desenvolvam estudos e serviços sobre a questão da mulher.

Art. 3º - Que a Semana Municipal da Mulher conste do calendário Oficial de eventos do município de Baraúna/PB.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 01 de agosto de 2024.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240920091157 - Data/Hora Publicação: 20/09/2024 09:26:54

EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, AO
CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 057/2024. - 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 057/2024

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
HESHYLLEY RODRIGUES DE MELO

OBJETO: VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ

VIGÊNCIA: 01/09/2024 Á 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240920104209 - Data/Hora Publicação: 20/09/2024 10:49:21

EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, AO
CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 058/2024. 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 58/2024.

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
RUANNY ANNEMBERG LIMA DE AZEVEDO

OBJETO: VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ.

VIGÊNCIA: 01/09/2024 Á 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240920104949 - Data/Hora Publicação: 20/09/2024 10:53:05



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020